



Diretoria da Presidência
Comissão Permanente de Licitação
Gerência de Licitação para Serviços

ANEXO I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO



REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Constitui objeto deste contrato o credenciamento de Instituições Bancárias para a prestação de serviços destinados a concessão de empréstimos, com pagamento mediante consignação em Folha de Pagamento, aos empregados da **SANEAGO**, com contrato de trabalho formalizado e vigente, com descontos para originar as parcelas, não excedendo o limite de 30% (trinta por cento) da soma da remuneração fixa com os adicionais de caráter individual e demais vantagens.

2. DOS PROCEDIMENTOS

2.1. Os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes às prestações de empréstimos e ou refinanciamento, concedidos por instituições bancárias ou financeiras aos empregados da **SANEAGO** reger-se-ão por este instrumento, pela Lei nº 10.820/2003, e pelo Decreto nº 4.840/2003, bem como por toda a legislação aplicável a matéria.

2.1.2. O empréstimo pessoal consignado somente poderá ser concedido pelas instituições bancárias ou financeiras credenciadas com a **SANEAGO**, aos empregados que estejam em efetivo exercício no cargo.

2.2. Para fins deste credenciamento, considera-se:

I – Empregado – aquele assim definido pela legislação trabalhista;

II – Empregador – a empresa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

III – Instituição consignatária – a instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil a conceder empréstimo, desde que credenciada para esta finalidade;

IV – mutuário – empregado que firma e com instituição consignatária o contrato de empréstimo;

V – verbas rescisórias – as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado, em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

2.2.1 Considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

I – Diárias;



- II** – ajuda de custo;
- III** – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IV** – gratificação natalina;
- V** – auxílio natalidade;
- VI** – auxílio funeral;
- VII** – adicional de férias;
- VIII** – auxílio alimentação, mesmo se pago em dinheiro;
- IX** – auxílio transporte, mesmo se pago em dinheiro; e
- X** - parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo;

2.2.2. Considera-se remuneração disponível para definição da margem de consignação, a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- I** – Contribuição para a Previdência Social oficial;
- II** – pensão alimentícia judicial;
- III** – impostos sobre rendimentos do trabalho;
- IV** – decisão judicial ou administrativa;
- V** – mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;
- VI** - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

2.2.3. São considerados consignações voluntárias as autorizações de desconto permitidas pelo empregado, por livre e espontânea vontade, dentro dos limites previstos neste credenciamento e na legislação aplicável.

2.3. No momento da contratação da operação, a autorização para efetivação dos descontos permitidos neste credenciamento observará os seguintes limites:

I - a soma dos descontos de concessão de empréstimo consignado não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração disponível;



II - o limite da prestação mensal devida para os descontos facultativos, não poderão ultrapassar 10% da remuneração disponível do empregado e este percentual, uma vez contratado, será automaticamente somada no limite de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I.

III - o total das consignações voluntárias, definidas no item 2.2.3, não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível.

2.4. A concessão de empréstimo será livremente pactuada entre a instituição consignatária e o empregado, observadas as disposições legais pertinentes, bem como os limites previstos neste instrumento.

2.4.1. Os instrumentos de empréstimo celebrados deverão prever obrigatoriamente prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

2.4.2. Caberá a instituição consignatária a responsabilidade de receber, processar e encaminhar a **SANEAGO** a autorização para a consignação das prestações contratadas.

2.4.3. Para averbação do empréstimo a instituição consignatária deverá utilizar do sistema informatizado da **SANEAGO**.

2.5. Das obrigações da SANEAGO:

I - prestar ao mutuário e à instituição consignatária as informações necessárias para a contratação da operação de crédito.

II - efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e prazo previstos em contrato firmado entre empregado e a **CONTRATADA**.

III - informar a instituição consignatária, no prazo de até 30 dias, o desligamento do empregado bem como o gozo de benefício previdenciário temporário.

IV - reter e repassar os valores devidos às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto na folha de pagamento do mutuário.

V – informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo.

2.6. É vedado ao Empregador estipular qualquer condições que não esteja prevista em legislação pertinente, bem como neste instrumento, para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

2.7. Os descontos consignados decorrentes de empréstimos e operações obedecerão para a sua efetivação, em caso de insuficiência de saldo na folha de pagamento do



empregado, a ordem cronológica de sua celebração.

2.8. A liberação do crédito ao empregado somente ocorrerá após:

I – a confirmação da **SANEAGO**, por escrito ou por autorização emitida à Instituição Contratada através de sistema próprio, quanto a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites referidos no item 2.3;

II -assinatura do contrato entre o mutuário e a instituição consignatária e o Sindicato como interveniente/anuente;

III- a outorga à **SANEAGO**, por parte do empregado, de autorização para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento.

2.9. A autorização referida no item 2.4.2 será outorga por escrito podendo a instituição consignatária processar o documento e mantê-lo sob sua guarda, na condição de fiel depositaria, transmitindo as informações a **SANEAGO** por meio seguro.

2.10. A efetivação do desconto em folha de pagamento do empregado deverá ser iniciada pela **SANEAGO** no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após o recebimento da autorização referida no item 2.4.2, exceto quando a diversamente previsto em contrato e com a anuência da **SANEAGO**.

2.11. Na hipótese da não liberação do crédito ao empregado no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da outorga, a autorização no item 2.4.2 é nula de pleno direito.

2.12. A repactuação do contrato de empréstimo que implique alteração do número ou do valor das prestações consignadas em folha de pagamento representa novo contrato e observará o procedimento referido no item 2.8.

2.13. Caberá à instituição consignatária informar ao empregado, por escrito ou meio eletrônico por ele indicado no ato da celebração do contrato, toda vez que a **SANEAGO** deixar de repassar o valor exato do desconto mensal.

2.14. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do empregado e não foi repassado pela **SANEAGO** à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do empregado em qualquer cadastro de inadimplentes.

2.15. Para cobertura dos custos operacionais decorrentes da realização da operação de consignação, a Contratada pagará mensalmente a **SANEAGO** o montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de cada parcela mensal de empréstimo, mediante retenção nos valores de repasses devidos às instituições bancárias.

2.16. Cabe à instituição credenciada informar à **SANEAGO**, o nome, matrícula do empregado, CPF, o valor do desconto mensal e referência do número de parcela de

cada operação de empréstimo.

2.16.1. A informação deverá ser encaminhada, através de arquivo eletrônico (a ser definido o leiaute), até o 15º dia do mês do desconto, salvo se este recair em feriado ou final de semana, caso em que deverá ser enviado no primeiro dia útil anterior.

2.17. Até o integral pagamento do empréstimo, a autorização do desconto somente poderá ser cancelada mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

2.18. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado, antes do término da amortização do empréstimo, será mantido os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao mutuário efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição Financeira.

2.19. Será descontado dos valores referentes às verbas rescisórias apenas a quantia correspondente à parcela de empréstimo paga mensalmente pelo empregado.

2.20. Na hipótese do empregado entrar em gozo de benefício previdenciário temporário, com suspensão do pagamento de sua remuneração pela SANEAGO, cessa a obrigação da empregadora de efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária.

2.21. É facultada a contratação pelo empregado de seguro em favor da Instituição Financeira junto a ela própria ou a outra instituição de sua escolha, para cobertura do risco de inadimplência nas operações de que trata este instrumento em caso de morte, desemprego involuntário ou redução de rendimentos.

2.22. Este credenciamento não se aplica a empréstimos concedidos por instituições de previdência privada que mantenha contrato com a **SANEAGO** na condição de patrocinadora.

2.23. A **SANEAGO** não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos empregados, mas responderá perante a instituição consignatária, por descontos a ela devidos, em razão de contratações por ela confirmadas que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

2.24. As instituições credenciadas deverá disponibilizar à **SANEAGO**, quando solicitado, cópia do contrato assinado pelo empregado no prazo de até 48 horas, para fins de atendimento e demandas judiciais.

3. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

3.1. A **CONTRATADA**, desde que respeitadas as suas programações orçamentarias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos empregados da **SANEAGO**, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.



3.2. As operações contratadas ao amparo objeto deste contrato, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidas pela **CONTRATADA** e **SANEAGO**.

3.3. Os empréstimos, serão concedidos por intermédio das agências e nos canais de autoatendimento da **CONTRATADA**, mediante acolhimento de proposta/contrato de empréstimos, dos empregados para encaminhamento a **CONTRATADA** e a **SANEAGO**.

3.4. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os empregados deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação amparada neste contrato, na forma de legislação em vigor.

3.5. A margem do empréstimo consignado será definido pela **SANEAGO**.

3.6. As propostas/contratadas de empréstimos, após devidamente formalizados e deferidos pela **CONTRATADA** ou pela **SANEAGO**, passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito.

4. TARIFAS OPERACIONAIS.

4.1. A **CONTRATADA** pagará à **SANEAGO**, a título de despesa operacionais, o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculando sobre o valor total do Contrato de Empréstimo consignado do empregado.

4.2. O valor referente à tarifa operacional será retido mensalmente pela **SANEAGO**, do valor da parcela de empréstimo consignado a ser repassado a **CONTRATADA**, no percentual definido no parágrafo anterior.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, esse prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei de Licitação.

5.2. O credenciamento poderá ser cancelado por qualquer das partes, com aviso prévio de 10 dias, permanecendo para ambas a obrigação de cumprir o avençado em relação aos empréstimos concedidos e operações de crédito já celebradas até a data do aviso.

5.3. Os contratos de empréstimos consignados firmados anteriormente a publicação do edital de credenciamento reger-se-ão pelas regras estabelecidas quando de sua celebração.



6. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. participar do Credenciamento as instituições bancárias, legalmente constituídas pelo Banco Central, que atenderem às exigências e condições deste Regulamento de Credenciamento.

6.2. Qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo e desde que satisfaça os requisitos exigidos, poderá ser contratada pela **SANEAGO**.

6.3. O interessado no credenciamento, deverá apresentar registro ou inscrição na entidade reguladora.

6.4. Será vedada a participação no presente certame de instituições bancárias quando:

- a)** constituídas de consórcio; Justificativa: O Consórcio de instituições bancárias contradita o princípio da competitividade;
- b)** que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;
- c)** sob o processo de falência e recuperação judicial ou em dissolução ou liquidação;
- d)** constituída por funcionários e/ou dirigentes da Empresa contratante ou da administração direta ou indireta de Goiás.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. A credenciada poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, solicitar formalmente à **SANEAGO** o descredenciamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.1.1. A **SANEAGO** poderá, desde que não prejudique os contratos firmados, descredenciar Instituição Credenciada que não estejam cumprindo este regulamento, o contrato ou qualquer disposição legal – neste caso, a **SANEAGO** notificará a Instituição para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.2. No caso do item 7.1.1 em ocorrendo o descredenciamento da Instituição, essa ficará impedida de credenciar novamente pelo período de 1 a 5 anos.

8. RESPONSABILIDADES DA SANEAGO

A SANEAGO se responsabiliza por:

- a)** adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **CONTRATADA** e seus empregados;



- b) prestar ao empregado e a **CONTRATADA**, mediante solicitação formal, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: (I) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos; (II) data de fechamento da folha; (III) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos, (IV) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- c) a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo empregado, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo, na folha de pagamento do empregado para que os recursos possam ser liberados, observando o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula segunda deste contrato;
- d) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, autorizados pelos empregados, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores a **CONTRATADA**, mediante crédito na Conta Específica a ser indicada pela **CONTRATADA**, nas datas estabelecidas para vencimento das parcelas;
- e) informar, mensalmente a **CONTRATADA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- f) comunicar a **CONTRATADA**, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração do empregado que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- g) informar a **CONTRATADA**, no prazo de até 48 horas a ocorrência de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes de desligamento, de forma a permitir a Contratada apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida, observando o limite previsto na Lei nº. 10820/2003;
- h) reter e repassar a **CONTRATADA**, conforme o caso, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado beneficiário do empréstimo, o valor da dívida apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o caso, na forma da legislação vigente;
- i) notificar o empregado beneficiário do empréstimo, para comparecer a **CONTRATADA**, com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando a parcela decorrente do desligamento retida for insuficiente para liquidar o



saldo devedor apresentado pela **CONTRATADA**, conforme o caso;

j) dar preferência, nos termos legais, aos descontos de operações efetuadas ao amparo deste Contrato, em detrimento a outros descontos mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações das dívidas junto a **CONTRATADA**.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se responsabiliza, conforme o caso, por:

I – atender e orientar os empregados da SANEAGO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Contrato.

II – informar à **SANEAGO**, por escrito ou meio de endereço eletrônico agnlacerda@saneago.com.br, Silvano@saneago.com.br e lipaparrode@saneago.com.br, as propostas de empréstimos, apresentadas pelo empregado diretamente a **CONTRATADA**, conforme o caso, para confirmação da reserva de margem consignável.

III – fornecer à **SANEAGO** arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação, taxas de juros e valores das prestações a serem descontadas.

IV – prestar a **SANEAGO** e ao empregado beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos por ocasião do desligamento (demissão, exoneração, dispensa ou aposentadoria) do empregado.

V – adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Contrato, com os empregados da **SANEAGO**, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;

VI – disponibilizar aos empregados da **SANEAGO** informações relativas as operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato.

VII – Cabe a Instituição credenciada informar à **SANEAGO**, o nome, matrícula do empregado, CPF, o valor do desconto mensal e referência da parcela de cada operação de empréstimo e cartão de crédito.

É vedado a **CONTRATADA**:

VIII – realizar qualquer serviço ou cobrar qualquer verba que não tenham sido expressamente autorizada pelo empregado.

IX – cobrar dos beneficiários, tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de



remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital, previamente ajustadas entre as partes.

10. VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

A **CONTRATADA**, assim como a **SANEAGO**, poderão independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e I e II do Código Civil, quando for o caso, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se as partes deixarem de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;
- b) se as partes entrarem em estado de insolvência;
- c) se a **SANEAGO** possuir qualquer operação em situação irregular junto a **CONTRATADA**, ou suas subsidiárias.
- d) Ocorrendo rescisão do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no “caput” desta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, aos empregados inadimplentes da **SANEAGO**, com base neste Contrato, permanecendo em vigor todas as obrigações da **SANEAGO** até total liquidação dos empréstimos já concedidos.

11. DENUNCIA

11.1. É facultado às partes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta dias), ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo para a **SANEAGO** e **CONTRATADA** a obrigação de cumprir, o avençado em relação aos empréstimos concedidos e operações de crédito já celabradadas até a data do aviso.

12. DOS RESPONSÁVEIS

12.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não poderá nomear mais do que dois agentes de sua indicação, como seus representantes junto a **SANEAGO**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA** e a **SANEAGO**, neste ato, indica a(s) pessoa(s) abaixo relacionadas, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos, ao amparo deste Contrato, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados a



CONTRATADA :

- a) Washington Duarte da Silva; e
- b) Olímpia Prata Neiva Parrode.

13. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

13.1. Na eventualidade de o Empregado pretendente ao empréstimo ter outros compromissos, a **SANEAGO**, não se responsabiliza pela inadimplência decorrente de tal fato.

14. COMUNICAÇÕES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes (**CONTRATADA E SANEAGO**) deverão ser feitos por escrito.

15. CESSAÇÃO DOS DESCONTOS

Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da **CONTRATADA**, conforme o caso, e do empregado beneficiário.

16. MUTABILIDADE DO CONTRATO

Qualquer tolerância de um das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

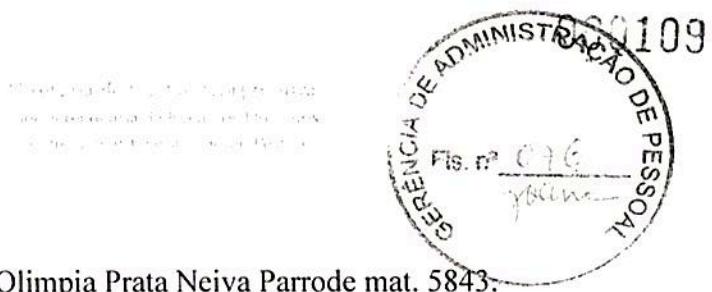
17. DEMAIS AVENÇAS

A **SANEAGO** não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, concedidos aos mutuários, mas responderá como devedor principal e solidário, perante a **CONTRATADA**, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ela confirmadas na forma do decreto nº. 4.840/2003, que deixaram por sua falta ou culpa, de serem retidos ou repassados.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O acompanhamento e fiscalização do credenciamento será de responsabilidade da Gerência de Administração de Pessoal/G-GAP, através do Coordenador Folha de Pagamento, empregado designado que anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

18.2. A gestão do credenciamento e ou contrato será exercida pelo Gerente de



Administração de Pessoal da SANEAGO, Olimpia Prata Neiva Parrode mat. 5843.

18.3. É vedada a designação de servidor como gestor que:

- a)** pertença à Comissão de Licitação, seja pregoeiro ou membro de equipe de apoio que tenha atuado na formalização do contrato, ou exerça função incompatível com a gestão e fiscalização de contratos;
- b)** possua relação de parentesco, até terceiro grau, com sócios e empregados da empresa contratada;
- c)** possua em seus registros funcionais punição em decorrência da prática de ato lesivo ao patrimônio público;
- d)** tenha sido condenado em processo criminal, transitado em julgado, por crime contra a Administração Pública;
- e)** possua, com o contratado, relação empresarial, civil ou trabalhista, pertinente ao objeto da contratação.

18.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

18.5. O usuário poderá denunciar qualquer irregularidade na prestação de serviços, essa denúncia será dirigida, formalmente, à Gerência de Administração de Pessoal/ G-GAP.

19. - RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO

19.1 – O credenciamento será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações – PR-CL, da SANEAGO que, deferirá ou indeferirá o pedido, submetendo-o à aprovação da SANEAGO.

19.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

20. - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás – STIUEG, declara conhecer e estar de acordo com os temos e condições constantes deste ajuste, nos moldes previstos na legislação que dispõe a respeito da matéria.

20.2. Integra este Regulamento de Credenciamento a Minuta do Contrato, documento anexo, para que juntos tornem um só efeito.

20.3. A Comissão Permanente de Licitação receberá as propostas e as encaminhará a empregada Olimpia Prata Neiva Parrode mat. 5843, que junto ao colegiado formado



Este documento é de uso interno da
SANEAGO e não deve ser divulgado
ou reproduzido sem autorização.



por técnicos da SUFIN e SUREH analisaram as propostas e fará a comunicação aos interessados.

20.4. A Comissão de Licitação terá amplos poderes para resolver casos omissos ou duvidosos referentes ao Edital de Credenciamento.

20.5. Quaisquer informações aos interessados e ao público em geral poderão ser obtidas na sede da **SANEAGO**, localizada na A. Fued José Sebba, nº 1.245 – Setor Jardim Goiás, Comissão Permanente de Licitação – PR_CL, pelos fones (62) 3243 3222 ou através do site cpl@saneago.com.br.

Goiânia, 30 de abril de 2018.

Handwritten signature of Olimpia Prata Neiva Parrode.
Olimpia Prata Neiva Parrode
Gerente de Administração de Pessoal

Handwritten signature of Washington Duarte da Silva.
Washington Duarte da Silva
Superintendente de Recursos Humanos